



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 125/2018

Projeto de Lei nº 58/2018

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPRESSÃO EM NEGRITO NAS PÁGINAS DAS LISTAS TELEFÔNICAS DISTRIBUÍDAS EM RIBEIRÃO PRETO, DE TELEFONES DE EMERGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Ficam por esta lei obrigadas as empresas responsáveis por impressão e distribuição de listas telefônicas no município de Ribeirão Preto, a proceder a impressão em todas as suas páginas, em negrito e de forma destacada, dos telefones do Corpo de Bombeiros (193), Polícia Militar (190), SAMU (192), Disque-denúncia da Polícia Civil (181), Defesa Civil (199), Proteção à Mulher (180) e CVV (188).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação, revogando a Lei nº 7.731/1997 e demais disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de junho de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente